



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 390, DE 2024.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PP)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 29/10/24

José Buzza
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 149, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC, solicitando as seguintes informações acerca de fiscalizações a terrenos urbanos não edificados.

1. Informe se é realizada e com que frequência é realizada a fiscalização de lotes urbanos não edificados, para verificação se os mesmos estão em conformidade com o Código de Postura do Município?
2. Em caso de positivo o item 1, informe quantas fiscalizações foram realizadas nos últimos 12 meses, e quantos lotes urbanos foram encontrados em desconformidade com o Código de Posturas no mesmo período?
3. Informe quantos proprietários já foram notificados para se enquadrarem ao Código de Posturas? E qual o prazo para regularização?
4. Em caso de positivo o item 1. No que tange a fiscalização, de que forma é feita, é realizada por bairros? Regiões? Apresente um mapa das regiões/bairros em que já foram realizadas as fiscalizações
5. Em caso de negativo o item 1, qual o motivo de não ser realizada nenhuma fiscalização?

É o que Requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 21 de outubro de 2024.

P. Madril
Policial Madril
Vereador /PP





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Justificação:

O presente requerimento tem como objetivo obter informações detalhadas acerca das fiscalizações realizadas em terrenos urbanos não edificados no município, com o intuito de verificar se estão em conformidade com as normas previstas no Código de Posturas Municipal. A manutenção adequada desses terrenos é essencial para o ordenamento urbano e o bem-estar da coletividade, uma vez que a falta de cuidado pode gerar problemas como acúmulo de lixo, proliferação de vetores de doenças, queimadas irregulares que impactam a saúde pública e o meio ambiente, além de prejuízos à segurança, em razão do abandono e do uso indevido por terceiros.

O Código de Posturas em versa o seguinte:

Art. 73 Os proprietários de terrenos urbanos não edificados já beneficiados com meio-fio e ou pavimentação são obrigados a:

I - Murá-los ou cercá-los conforme normas estabelecidas pela Administração Municipal;

II - Mantê-los limpos, capinados e drenados;

III - Executar a pavimentação do passeio - calçada - fronteiro a seus imóveis, dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, e manter os passeios em bom estado de conservação e limpeza.

§ 1º Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão ser seguidas as especificações e condições da legislação sobre Limpeza dos Imóveis Urbanos, do Código Municipal de Obras, Programa Calçadas de Cascavel e outras pertinentes.

§ 2º Em caso de infração deste artigo as multas a serem aplicadas estão previstas nas Leis específicas citadas no parágrafo anterior.

O Código de Posturas estabelece a obrigatoriedade da para que os terrenos particulares sejam mantidos limpos, cercados e livres de riscos à população. Assim, torna-se necessário obter informações sobre o número de terrenos fiscalizados recentemente, a existência de irregularidades encontradas, as providências tomadas, além de dados sobre notificações, multas ou outros procedimentos administrativos aplicados. Também se faz relevante verificar quais medidas estão sendo adotadas para garantir que os proprietários inadimplentes cumpram as exigências legais.

A obtenção dessas informações é fundamental para que o Poder Legislativo possa exercer sua função fiscalizadora e acompanhar as ações da administração pública, garantindo que o município atue de forma eficaz no cumprimento das normas vigentes. Por essas razões, solicito a aprovação deste requerimento para que os órgãos competentes possam fornecer respostas claras e precisas sobre as fiscalizações realizadas e a situação atual dos terrenos urbanos não edificados.

f. mesquita

